

DECRETO MUNICIPAL N. 20/2023 – GP/PMLA, 02 DE AGOSTO DE 2023.

Regulamenta a obrigatoriedade de apresentação de declaração de bens e valores, pelos agentes públicos, independente do vínculo, bem como a atualização anual, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

O Prefeito do Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, no uso das atribuições e competências legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Ajuru,

DECRETA:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal a apresentação da declaração de bens e valores que integram o patrimônio privado dos agentes públicos e sua atualização anual.

Parágrafo único. Estão sujeitos a este Decreto todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente, com ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, cargo, emprego ou função.

CAPÍTULO II
DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Art. 2º A posse dos agentes públicos municipais fica condicionada à apresentação de declaração de bens e valores que compõem o seu patrimônio.

§ 1º A declaração compreenderá imóveis, veículos, semoventes, dinheiro, títulos, ações, investimentos financeiros, participações societárias e quaisquer outras espécies de bens e valores patrimoniais, localizados no País ou no exterior, e



abrangerá, se existentes, os bens e valores patrimoniais do cônjuge ou companheiro.

§ 2º Fica dispensada a declaração dos bens, objetos e utensílios de uso doméstico.

§ 3º A declaração deverá atender ao regime de bens entre os cônjuges previsto no Código Civil, exceto quando o cônjuge ou companheiro for dependente econômico do agente público, ocasião em que, independentemente do regime, devem ser declarados todos os bens do casal.

CAPÍTULO III

APRESENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Art. 3º A declaração de bens e valores deverá ser apresentada pelo agente público:

I - no ato da posse ou, inexistindo esta, na entrada em exercício de cargo, emprego ou função pública;

II - anualmente, em até 15 (quinze) dias úteis, após a data limite para a entrega da Declaração Anual de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) à Secretaria da Receita Federal do Brasil; e

III - em até 15 (quinze) dias úteis após a cessação do vínculo ou o início da aposentadoria.

Parágrafo único. Na extinção do vínculo por falecimento do agente público, deverá o cônjuge ou companheiro sobrevivente, os filhos ou outras pessoas que vivam sob a sua dependência, apresentar a declaração de bens e valores, no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar do óbito.

Art. 4º O agente público regularmente afastado ou licenciado do serviço por qualquer das hipóteses previstas no Regime Jurídico Único ou Plano de Cargos, Carreira e Remuneração, assim como aquele cedido para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, deverá apresentar a declaração de bens e valores, no prazo previsto no inciso II do artigo 3º deste Decreto.

Art. 5º A declaração de bens e valores e a sua atualização deverá ser entregue, em meio físico, ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento.

Art. 6º A declaração de bens ou a sua atualização poderá ser entregue pelos seguintes meios:

I - formulário padrão específico, definido pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento; ou

II - cópia da seção de Bens e Direitos da Declaração Anual de Imposto de Renda de Pessoas Física (DIRPF), apresentada à Secretaria da Receita Federal do Brasil, com as respectivas retificações, quando for o caso.

§ 1º Os bens serão declarados, discriminadamente, pelos valores de aquisição constantes dos respectivos instrumentos de transferência de propriedade.

§ 2º No caso de inexistência do instrumento de transferência de propriedade, será dispensada a indicação do valor de aquisição do bem, facultada a indicação de seu valor venal à época do ato translativo.

Art. 7º O Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento deverá manter controle do cumprimento dos prazos previstos nos artigos 3º deste Decreto.

Art. 8º Caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento a adoção de mecanismos para publicização, conscientização e orientação dos agentes públicos quanto ao cumprimento das obrigações e prazos previstos neste Decreto.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não altera a responsabilidade do agente público pela entrega de sua declaração de bens ou, quando for o caso, sua atualização.

Art. 9º Transcorridos os prazos previstos nos artigos 3º deste Decreto sem que tenha sido apresentada a declaração de bens e valores ou, quando for o caso, sua atualização, o responsável pelo Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, notificará, o agente público inadimplente para regularizar a pendência em até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Decorrido o prazo da notificação de que trata o caput deste artigo, sem que o agente público tenha regularizado a pendência, o Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Planejamento informará ao titular da Secretaria Municipal de Planejamento para que seja instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, nos termos da legislação municipal.

CAPÍTULO IV

COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DA APLICAÇÃO DO DECRETO

Art. 10. Compete à Secretaria Municipal de Planejamento a normatização de procedimentos e das responsabilidades dos órgãos e entidades, necessários ao regular cumprimento das disposições deste Decreto.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento fiscalizará o cumprimento dos prazos e procedimentos previstos neste Decreto.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11. Os servidores comissionados e temporários que não tenham apresentado declaração de bens e valores até a data da publicação deste Decreto ficam obrigados a proceder a apresentação no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 12. Caberá aos titulares das Secretarias Municipais do Poder Executivo Municipal, sob pena de responsabilidade, a orientação e conscientização dos servidores públicos, independente do vínculo, quanto às obrigações previstas neste Decreto e velar pela estrita observância do disposto neste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Limoeiro do Ajuru, 02 de Agosto de 2023.



ALCIDES ABREU BARRA

Prefeito Municipal de Limoeiro do Ajuru